

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rúa Baráo de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

RESOLUCÁO DE DIRETORIA N° …./2018

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suasatribuiçõ esestatutárias, baseada no que foiproposto na reuniao da diretoria sobre incremento de receita e recuperação de clientes inativos e ativos com mais de seis meses de inadimplência, no que foi deliberado na reunião do colegiado, realizada em…../……/……, e,

CONSIDERANDO:

1. O momento de dificuldade financeira porque ora passa a Companhia;
2. O grande estoque de créditos a receber dos clientes inativos (desligados e suprimidos), e também, dos ativos com contas acumuladas com mais de 06 (seis) meses sem quitação que grande parte desse débito é considerado de difícil recebimento, muitos até em fase prescricional;

A grande crise económica que assola o País, culminando com elevados níveis de desemprego em todos os segmentos sociais;

1. Os elevados índices de perdas registrados pela Companhia, com destaque para as perdas comerciáis decorrentes de consumos irregulares/clandestinos, etc;
2. Que o projeto proposto propicia a recuperação de receita através da concessão de beneficios aos clientes inativos e ativos constantes e definidos no objeto e no item II;
3. Que o projeto propicia também, recuperação de clientes que estão com ligaçõess inativas (desligadas e suprimidas), ou nao autorizadas, gerando despesas sem a correspondente receita , redução de perdas e aumento de faturamento futuro;

RESOLVE:

1. **Aprovar o** Projeto de Recuperagao de Crédito e Clientes - P.R.C.C. para CLIENTES INATIVOS E ATIVOS COM DÉBITOS COM MAIS DE SEIS MESES SEM EQUACIONAMENTO), com aplicação em todo o Estado de Alagoas;
2. O referido projeto está detalhado no Anexo 1, parte integrante desta RD
3. A validade do projeto será até o dia 30 dezembro de 2018.

Esta resoluçáo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposiçoes em contrário. Sala de reunião da Diretoria da Companhia\_de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió/AL, em …….de setembro de 2018

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉEDITOS E CLIENTES –

P.R.C.C - Anexo I

1. OBJETIVOS
   1. Receber créditos da Companhia, decorrentes de clientes inativos, oriundos da prestaçáo do serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.
   2. Recuperar clientes que estao fora do sistema Casal, tais como desligados, suprimidos, religados clandestinamente, oucomligagoes domiciliares nao cadastradas e nao faturadas,bem como, os ligados para contas anteriores a 06 (seis) meses
2. Reduzir custos operacionais através da eliminaçõo de perdas no sistema, motivados pelos consumos irregulares e desperdicios de fraudadores.
3. UNIVERSO:
   1. Apenas para clientes das categorías Residencial, Comercial e Industrial.
   2. Todas as LIGAGAÇOES (desligadas ou suprimidas) até o mês de agosto de 2018 (inclusive) e/ou créditos nao faturados, decorrentes de infrações cometidas por esses clientes, e também, de outros servigos prestados pela CASAL.
   3. Todas as ligações ativas com débitos anteriores a junho de 2018
4. PERÍODO DO PROJETO

Até o dia 30 de dezembro de 2018.

1. DETALHAMENTO DO PROJETO
   1. Para se habilitar ao PRCC, o CLIENTE INATIVO tem que ser devedor de qualquer natureza com contas/faturas até o mes de AGOSTO/2018, ou se for infrator, em qualquer circunstância, mesmo que o débito ainda nao tenha sido faturado, bem como, o cliente ATIVO, tem que ser devedor de contas/faturas anteriores a junho de 2018
   2. Para o débito apurado no Ítem anterior, será feita urna NOVAÇÁO DE DÍVIDA com contrato firmado entre as partes, podendo ser parcelado através do TERMO DE CONFISSÁO DE DÍVIDA.
   3. Para os clientes ATIVOS, as contas posteriores a maio de 2018, poderão ser parceladas, porém, sem o beneficio do descontó previsto na RD em referência
   4. A falta de pagamento do acordo, em 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas nas datas dos respectivos vencimentos, implica no vencimento total do contrato com as penalidades nele previstas, outorgando ao credor o direito de negativar o débito do devedor nos órgaos de proteção ao crédito, protestando e requerendo os ressarcimentos dos créditos, independentemente de qualquer notificagacão

ó



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

* 1. Os descontos e formas de pagamento obedecerão aos criterios estabelecidos no item 6 deste projeto.
  2. O cliente que se habilitar ao PRCC e nao cumplir o ,estabelecido no contrato de NOVAQÁO DE DÍVIDA, fica impedido de participar de outra campanha promocional da CASAL até o mês de dezembro/2019.

1. RECOMENDAÇÕES
   1. Para efetivação do parcelamento, o proprietário e/ou responsavel deberá assinar o TERMO DE CONFISSÁO DE DÍVIDA, em 03 (tres) vias no valor total da divida.
   2. O TERMO DE CONFISSÁO DE DÍVIDA, poderá também ser assinado pelo locatário, desde que o o prazo do parcelamento não ultrapasse o período do contrato de locação firmado com o locador do imóvel vinculado à divida, a naõ ser que haja anuência formal do proprietário.
   3. No ato da assinatura do TERMO DE CONFISSÁO DE DÍVIDA, deverá ser apresentada copia do R.G. e C.P.F., pessoa física, ou C.N.P.J ativo e Inscriçáo Estadual/Municipal, pessoa jurídica, que ficará anexada ao referido termo, formando um processo para arquivamento na Unidade de Negocio correspondente
   4. Os clientes com débitos oriundos de ANISTIAS ou outros projetos semelhantes, poderao participar, desde que os débitos a serem negociados sejam feitos pelo valor real, original SEM DESCONTO CONCEDIDO ANTERIORMENTE.
   5. As parcelas pagas em atraso sofrerão os acréscimos previstos na RCA n° 13/2003, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordó com o Regulamento de Serviços da Companhia.
   6. Os valores nao existentes no sistema (ligação domiciliar, consumo clandestino, etc.) serão implantados quando da efetivação do acordo, em uma das contas existentes, e somente após esse procedimento o débito será parcelado.
   7. Nao será permitido parcelamento sem ENTRADA
   8. Para os valores parcelados recomenda-se ENTRADA de 30% (Trinta por cento), podendo este percentual ser negociado até o percentual mínimo de 10% (dez por cento)
   9. Os casos aqui nao previstos, deverao ser formalizados pelos interesados através da UN receptora da negociaçao, cabendo a esta, fornecer informações e parecer cincunstanciado sobre o asunto, evoluindo para decisões superiores



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1. BENEFICIOS CONCEDIDOS
2. - Para pagamento Á VISTA
3. Descontó de 90,0 % na Multa
4. Descontó de 90,0 % nos Juros
5. Descontó de 90,0 % na Atualizaçao Monetária
6. - Para PARCELAMENTO em até 05 parcelas (1+4)
7. Descontó de 70,0% na Multa
8. Descontó de 70,0 % nos Juros
9. Descontó de 70,0 % na Atualizaçao Monetária
10. - Para PARCELAMENTO de 06 até 18 parcelas
11. Descontó de 50,0% na Multa
12. Descontó de 50,0% nos Juros
13. Descontó de 50,0% na Atualização Monetária
14. - Para PARCELAMENTO de 19 até 48 parcelas
15. Desconto de 30,0 % na Multa
16. Descontó de 30,0 % nos juros
17. Descontó de 30,0 % naAtualizaçãoMonetária
18. BENEFICIOS ADICIONAIS
19. DESLIGADOS SEM USO DE ÁGUA
20. Nao cobrar a religação
21. SUPRIMIDOS SEM USO DE ÁGUA
22. Cobrar 50% do valor do restabelecimento da ligagáo

ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1. RELIGACÁO OU RESTABELECIMENTO NAO AUTORIZADO
2. Dispensar todas as sanções regulamentares implantadas;
3. Nao cobrar religação ou restabelecimento;
4. Cobrar o consumo por infração previsto no Regulamento de Serviços.
5. LIGACÁO NAO AUTORIZADA

a) Cobrar 50% de todas as sanções regulamentares e consumo por infração implantados previsto no Regulamento de Serviços

b) Cobrar 50% do valor de uma ligação domiciliar.